



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S E
LAVAGEM DE EQUIPAMENTO NO MUNICÍPIO DE VILA DO
CONDE***



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

INDICE

Capítulo I – Disposições Gerais

- Cláusula 1ª – Objeto
- Cláusula 2ª – Contrato
- Cláusula 3ª – Prazo

Capítulo II – Obrigações Contratuais

- Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços
- Cláusula 4ª – Obrigações principais do Prestador de Serviços
- Cláusula 5ª – Objeto e regime da Prestação de Serviços
- Cláusula 6ª – Modificação do Plano de Trabalhos
- Cláusula 7ª – Acompanhamento, Controlo e Fiscalização

Secção II – Obrigações do Município de Vila do Conde

- Cláusula 8ª – Preço Contratual
- Cláusula 9ª – Condições de Pagamento

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

- Cláusula 10ª – Penalidades Contratuais
- Cláusula 11ª – Força Maior
- Cláusula 12ª – Rescisão por parte do Município de Vila do Conde

Capítulo V – Resolução de Litígios

- Cláusula 13ª – Foro competente

Capítulo VI – Disposições Finais

- Cláusula 14ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 15ª – Comunicações e Notificações
- Cláusula 16ª – Contagem dos prazos
- Cláusula 17ª – Legislação aplicável

Anexos I, II e III



Capítulo I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.ª **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos e lavagem de equipamento.

Cláusula 2.ª **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

**Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 3 meses, produzindo efeitos a contar de 01/06/2015**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato *poderá ser expressamente renovado por iguais e sucessivos períodos até ao limite máximo de 1 ano*, se não for denunciado, com a antecedência mínima de 30 dias da data da renovação, por carta registada com aviso de receção.

Disposições Gerais

Obrigações Contratuais

Obrigações do Prestador de Serviços

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário a obrigação principal de prestar serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos e lavagem de equipamento, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de encargos.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Objeto e Regime da Prestação de Serviços

1. Objeto e local da prestação de serviços
 - 1.1 Recolha de resíduos sólidos urbanos indiferenciados em contentores enterrados e semi-enterrados existentes em diversas zonas públicas e privadas do Concelho de Vila do Conde; lavagem e desinfecção interior e exterior dos contentores após recolha; colocação de saco interior (por conta



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

do Adjudicatário); transporte dos resíduos recolhidos para destino final.

- 1.2 Recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos indiferenciados em equipamento de superfície e lavagem de toda a contentorização de superfície, para deposição de resíduos indiferenciados, existente no Concelho.

No Anexo I e Anexo II encontram-se as listagens dos arruamentos, respetiva contentorização existente e os quantitativos mensais recolhidos nos equipamentos de superfície e enterrados/semi-enterrados, respetivamente (equipamentos alvo de recolhas).

No Anexo III encontra-se a listagem global dos equipamentos de superfície existentes em todo o Concelho (equipamentos alvo de lavagens).

2. Destino final dos resíduos

- 2.1 Os resíduos sólidos urbanos recolhidos deverão ser encaminhados para a Central de Valorização Energética da Lipor (Lipor II), localizada na Freguesia de Moreira, Concelho da Maia.
- 2.2 Os custos de deposição e tratamento dos resíduos são da responsabilidade do Município de Vila do Conde.
- 2.3 O Adjudicatário fornecerá, antecipadamente, ao Município de Vila do Conde, a relação das matrículas das viaturas que efetuarão o transporte dos resíduos, incluindo das viaturas de substituição.

3. Regime da Prestação de Serviços

- 3.1. Recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos indiferenciados em contentores enterrados e semi-enterrados existentes em diversas zonas públicas e privadas do Concelho de Vila do Conde.

- 3.1.1. A recolha dos equipamentos realizar-se-á de segunda-feira a sábado, entre as 6H00 e as 13H00. A recolha nos equipamentos existentes na Marginal da Cidade terá de ser iniciada às 6H00.
 - 3.1.2. A frequência de recolha deverá ser a mais adequada, de forma a garantir que o grau de enchimento dos equipamentos, em circunstância alguma, ultrapasse a sua capacidade nominal.

- 3.2. Recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos indiferenciados em contentores de superfície.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- 3.2.1. A recolha dos equipamentos realizar-se-á de segunda-feira a sábado, entre as 6H00 e as 14H00, cumprindo cada equipa sete horas de recolha por jornada de trabalho.
- 3.2.2. A frequência de recolha será trissemanal durante os meses de Julho e Agosto e bissemanal nos restantes meses.

3.3. Lavagem de contentores enterrados e semi-enterrados.

3.3.1. As operações de lavagem englobam a lavagem interior e exterior da totalidade da contentorização enterrada e semi-enterrada para deposição indiferenciada de RSU's, existente em diversas zonas públicas do Concelho.

3.3.2. As operações de lavagem englobam também a lavagem exterior de toda a contentorização enterrada e semi-enterrada para deposição seletiva de RSU's indicada no ponto anterior.

3.3.3. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos inerentes às operações de lavagem, nomeadamente os recursos humanos e viaturas, produtos e utensílios de limpeza e a aquisição e tratamento da água utilizada nas lavagens.

3.3.4. Os contentores terão de ser lavados e desinfetados, no interior e exterior, após cada operação de recolha. Estas lavagens serão executadas imediatamente após o despejo dos respetivos contentores, de forma a possibilitar a lavagem pelo interior.

3.3.5. As operações de lavagem serão realizadas com a mesma frequência e no mesmo horário praticado na recolha indiferenciada em contentores enterrados e semi-enterrados, indicado no ponto 3.1.1. da cláusula 5ª.

3.3.6. Após sucção dos lixiviados, os equipamentos serão molhados com água sobre pressão e, posteriormente esfregados, no interior e exterior, com o auxílio de escovas e pulverizados com o produto de lavagem. Posteriormente o produto de lavagem será retirado no interior com o recurso a uma mangueira ligada a uma bomba de aspiração, garantindo a lavagem, desgorduramento e desinfecção destes equipamentos.

3.3.7. A água limpa utilizada na lavagem, bem como os lixiviados e a água suja resultante das operações de lavagem serão armazenados em reservatório próprio.

3.3.8. Os produtos químicos utilizados na lavagem terão de ser isentos de riscos para a qualidade do ambiente e adequados à natureza do serviço, de modo a que os contentores, depois de lavados, se apresentem asseados, isentos de gorduras ou escorrências e com odor agradável.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

3.3.9. Para além dos equipamentos, sempre que necessário, terá de ser efectuada a lavagem da zona envolvente aos mesmos, para que esta se apresente devidamente desengordurada e livre de odores.

3.4. Lavagem de contentores de superfície.

3.4.1. As operações de lavagem englobam a lavagem da totalidade da contentorização de superfície para deposição indiferenciada de RSU's, existente em diversas zonas públicas do Concelho.

3.4.2. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos inerentes às operações de lavagem, nomeadamente os recursos humanos e viaturas, produtos e utensílios de limpeza e a aquisição e tratamento da água utilizada nas lavagens.

3.4.3. As lavagens dos equipamentos deverão ser efectuadas no local onde os mesmos se encontram instalados, utilizando viaturas adequadas para o efeito (viaturas lava-contentores).

3.4.4. De modo a que os contentores se encontrem isentos de resíduos aquando das operações de lavagem, as viaturas lava-contentores terão de seguir os camiões de recolha, permitindo que os contentores sejam lavados imediatamente após a operação de esvaziamento.

3.4.5. As operações de lavagem serão realizadas nos mesmos horários praticados na recolha indiferenciada de RSU's do Concelho ou seja, de 2ª feira a sábado, incluindo feriados, com início às 6H00 no turno da manhã e às 20H00 no turno da noite, cumprindo-se em cada turno 40 horas por semana.

3.4.6. As operações de lavagem serão realizadas no interior de uma câmara fechada, existente no lava-contentores, utilizando água sobre pressão (lavagem mecânica).

3.4.7. A lavagem mecânica será complementada, sempre que necessário, com operação manual, onde se procederá à limpeza e desincrustação dos resíduos do fundo e das paredes do contentor e ao desengorduramento adicional das tampas e rebordos, utilizando para o efeito produtos químicos desengordurantes e bactericidas, escovas, raspadores e pás.

3.4.8. A lavagem interior e exterior dos contentores será realizada numa única operação.

3.4.9. Os produtos químicos utilizados na lavagem terão de ser isentos de riscos para a qualidade do ambiente e adequados à natureza do serviço, de modo a que os contentores, depois de lavados, se apresentem asseados, isentos de gorduras ou escorrências e com odor agradável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

3.4.10. Para além dos equipamentos, sempre que necessário, terá de ser efectuada a lavagem da zona envolvente aos mesmos, para que esta se apresente devidamente desengordurada e livre de odores.

3.4.11. No decorrer da presente prestação terá de ser garantida, no mínimo, uma intervenção que compreenderá a lavagem da totalidade dos contentores de superfície do Concelho.

3.4.12. Sempre que necessário, de modo a garantir adequadas condições de higiene e salubridade, o Adjudicatário terá de reforçar a frequência de lavagem em equipamentos que o justifiquem, sendo essa indicação dada ao Adjudicatário pelos Técnicos da Autarquia.

3.5. Generalidades

3.5.1. Os equipamentos e zonas envolventes devem ficar impecavelmente limpos após a recolha dos materiais. Na zona envolvente aos equipamentos deverá ser mantida uma faixa, com cerca de 2 metros ou mais, se necessário, permanentemente limpa, desengordurada, livre de resíduos, manchas, ervas ou outra vegetação daninha;

3.5.2. O Município de Vila do Conde reserva-se o direito de retirar, instalar, substituir ou deslocar equipamento, dando conhecimento ao Adjudicatário que terá de assegurar as operações de recolha e lavagem, tal como referido anteriormente, nos novos equipamentos instalados.

3.5.3. Sempre que o Adjudicatário detete qualquer resíduo indevidamente depositado junto aos equipamentos a recolher/lavar, como sejam resíduos de construção e demolição e materiais volumosos, vulgarmente designados por "entulhos" e "trastes velhos", respetivamente, tem a obrigação de participar esta ocorrência, o mais breve possível, ao Município de Vila do Conde.

3.5.4. Sempre que os equipamentos a recolher/lavar apresentem quaisquer danos que comprometam a sua funcionalidade ou estética, o Adjudicatário tem de comunicar tal facto, o mais breve possível, ao Município de Vila do Conde, para que este proceda à reparação/substituição desse equipamento.

3.5.5. O Adjudicatário será responsável por garantir a execução de todos os trabalhos da prestação de serviços de acordo com o plano de trabalhos aprovado ou sempre que se justifique.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- 3.5.6. O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todo o pessoal necessário à boa execução dos trabalhos, sendo do encargo do Adjudicatário os custos a isso inerentes.
- 3.5.7. O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento, manutenção e conservação de todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, fardas e respetivas reservas, necessários à boa execução dos trabalhos, sempre que possível devidamente identificados com o respetivo logótipo, sendo todos os custos do encargo do Adjudicatário.
- 3.5.8. O Adjudicatário obriga-se a dispor em todas as viaturas de uma placa com a seguinte inscrição "Ao serviço da Câmara Municipal", em local visível do exterior, cujo modelo deverá ser proposto pelo Adjudicatário e aprovado pelo Município de Vila do Conde.
- 3.5.9. Todas as viaturas utilizadas pelo Adjudicatário na realização da prestação de serviços terão de cumprir com todos os requisitos previstos na legislação vigente, manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo lavadas e desinfetadas com frequência adequada, bem como ser objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes.
- 3.5.10. O Adjudicatário deverá dispor, no Concelho de Vila do Conde ou nas imediações deste, de instalações e respetivas estruturas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento normal dos trabalhos da prestação de Serviços, sendo todos os custos do encargo do Adjudicatário.
- 3.5.11. O Município de Vila do Conde, sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, reserva-se o direito de modificar os horários e frequências dos serviços, sendo de aceitação obrigatória para o Adjudicatário, sem que o mesmo possa solicitar qualquer indemnização pelo facto.
- 3.5.12. O Adjudicatário fica obrigado, sempre que tal se justifique, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos, e áreas de serviço, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros. A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminem.



4. A presente prestação de serviços deve garantir:

- a) A sistematização de práticas;
- b) A monitorização dos procedimentos adotados;
- c) A melhoria contínua dos serviços;
- d) A otimização dos meios e dos recursos;
- e) A satisfação e, se possível, o exceder dos requisitos, necessidades, expectativas e exigências do serviço, que se expressa pelos métodos operacionais e de gestão adotados pelo Adjudicatário.

Neste sentido, valorizar-se-á a metodologia de controlo da qualidade do serviço a prestar.

Cláusula 6.ª **Modificação do Plano de Trabalhos**

1. O Adjudicatário pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, devendo a modificação ou o novo plano ser aprovado pelo Município de Vila do Conde. Destas modificações ou substituições não pode resultar prejuízo para o cumprimento da prestação de serviços nos devidos termos deste Caderno de Encargos ou da legislação vigente.
2. O Município de Vila do Conde poderá, em qualquer momento, alterar o plano de trabalhos em vigor, ficando o Adjudicatário obrigado a cumpri-lo.
3. Caso à alteração referida acima não corresponda uma variação dos meios afetos à prestação do serviço nem da sua ocupação (horário), mas apenas uma variação da localização, não haverá lugar a qualquer ajuste de preços.

Cláusula 7.ª **Acompanhamento, Controlo e Fiscalização**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila do Conde, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar ao Município de Vila do Conde os relatórios abaixo indicados durante o tempo em que decorre a prestação de serviços. Os modelos dos relatórios deverão ser apresentados ao Município de Vila do Conde, aquando da apresentação do plano de trabalhos, para aprovação.
4. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
6. Relatórios Diários: O Adjudicatário deve enviar diariamente, em suporte digital, relatórios com os seguintes dados:
 - a) Trabalhos previstos não efetuados e respetivos motivos, bem como a previsão da sua realização;
 - b) Presença junto aos equipamentos inspecionados ou recolhidos de materiais não suscetíveis de recolha;
 - c) Outras anomalias.
7. Relatórios Mensais: O Adjudicatário deve enviar, até ao dia oito de cada mês, em suporte digital, relatórios com o resumo do trabalho desenvolvido durante o mês anterior, indicando os seguintes dados:
 - a) Pessoal, viaturas e equipamentos utilizados;
 - b) Quantidade de resíduos recolhidos e entregues;
 - c) Número de recolhas por equipamento;
 - d) Listagem de equipamento lavado por circuito/arruamento e data da execução;
 - e) Anomalias ocorridas e seus motivos.

8. Controlo e Fiscalização

8.1. Direção Técnica

- a) O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação do Município de Vila do Conde, a confiar a direção técnica da



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- prestação de serviços a um técnico com a qualificação mínima de Engenheiro Licenciado;
- b) Deve intervir obrigatoriamente por parte do Adjudicatário, um "Encarregado", para acompanhar diariamente os trabalhos e informar a fiscalização do Município de Vila do Conde;
 - c) O Diretor Técnico da prestação de serviços e o Encarregado devem ser indicados pelo Adjudicatário ao Município de Vila do Conde, com a sua identificação completa, qualificação técnica e o seu contacto telefónico;
 - d) As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços poderão ser dirigidos diretamente ao Diretor Técnico;
 - e) O Diretor Técnico da prestação de serviços deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais da realização da prestação de serviços sempre que para tal seja convocado;
 - f) O Município de Vila do Conde poderá impor a substituição do Diretor Técnico da prestação de Serviços ou de qualquer outro trabalhador afeto à prestação;
 - g) O Adjudicatário ou um seu representante deve acompanhar diariamente os trabalhos da prestação de serviços no local da mesma e estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Município de Vila do Conde, pela marcha dos trabalhos incluídos na prestação de serviços;
 - h) As funções de Diretor Técnico da prestação de serviços podem ser acumuladas com as de representante do Adjudicatário, ficando o mesmo Diretor Técnico com os poderes necessários para responder perante o Município de Vila do Conde pela marcha dos trabalhos.

8.2. Fiscalização

- a) Compete ao Município de Vila do Conde o controlo e fiscalização dos trabalhos inerentes à prestação de serviços;
- b) O Município de Vila do Conde notificará o Adjudicatário da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos;
- c) A prestação de serviços fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades;
- d) O Município de Vila do Conde poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como, das cláusulas do contrato de prestação de serviços onde



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

quer que o Adjudicatário exerça a sua atividade, podendo para tanto exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários;

- e) Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou resulte de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o Município de Vila do Conde poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes com funções de fiscalização.

9. Pessoal

9.1. Disposições Gerais

- a) São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina;
- b) O pessoal terá de possuir fardamento apropriado e completo, de acordo com as condições de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis, assim como a respetiva identificação pessoal;
- c) O pessoal deve ter robustez física necessária para o cargo e demonstrar sensibilidade em relação ao trato com os Munícipes;
- d) As sugestões e reclamações feitas pelos Munícipes deverão ser encaminhadas para o Município de Vila do Conde.

9.2. Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal

- a) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado para a realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- b) O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o Município de Vila do Conde o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal;
- c) As apólices apresentadas terão de manter-se válidas até ao **término da prestação de serviços;**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- d) As condições estabelecidas nas alíneas a) e c) anteriores abrangem igualmente o pessoal dos Subadjudicatários ou Tarefeiros que trabalhem na prestação de serviços, respondendo plenamente o Adjudicatário, perante o Município de Vila do Conde, pela sua observância.

10. Informações preliminares

- a) Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Caderno de Encargos entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços;
- b) A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no Caderno de Encargos.

Secção II

Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A fatura referente à prestação dos serviços objeto do contrato só pode ser emitida após a realização dos trabalhos da prestação de serviços do mês a que diz respeito.
2. O pagamento será mensal, devendo ser efetuado no prazo de 60 dias após a emissão da respetiva fatura, a qual conterá o custo dos serviços prestados nos termos da proposta apresentada.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª
Penalidades contratuais

1. Sempre que esteja em causa a salubridade pública ou prejuízos à circulação de veículos e peões e independentemente dos prazos atrás citados, os trabalhos devem ser executados imediatamente.
2. O não cumprimento dos trabalhos propostos por parte do Adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, deverá ser por ele resolvida num prazo máximo de oito horas.
3. Ao Município de Vila do Conde cabe o direito de impor ao Adjudicatário penalidades e sanções pecuniárias sempre que se verifique o não cumprimento das condições do contrato e do Caderno de Encargos da respetiva prestação de serviços.
4. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato e Caderno de Encargos por parte do Adjudicatário discriminadas nos itens que se seguem serão determinadas através das seguintes fórmulas:
 - a) Sanção pecuniária relativa às operações de lavagem e de recolha e transporte de resíduos indiferenciados em contentores enterrados, semi-enterrados e de superfície:

$$P = (P \text{ Ci} \times Dj) \times 100$$

P – Sanção pecuniária, em euros, por cada dia além dos prazos atrás estabelecidos

Ci – Contentores não recolhidos/lavados

Dj – N.º de dias de falha na recolha/lavagem



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

b) Sanção pecuniária relativa à entrega de relatórios mensais:

$$Pm = Dj \times 200$$

Pm – Sanção pecuniária, em euros, por cada dia além dos prazos estabelecidos, por atraso na entrega dos relatórios mensais

Dj – N.º de dias de atraso na entrega

c) Sanção pecuniária relativa ao cumprimento dos horários de trabalho:

$$Ph = Dh \times 200$$

Ph – Sanção pecuniária, em euros, por cada quarto de hora de atraso, ou de avanço, relativamente ao horário fixado.

Dh – N.º de quartos de hora de atraso, ou de avanço, na realização da prestação

5. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pelo Município a sua aplicação.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila do Conde exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A sanção pecuniária aplicada é comunicada por escrito ao Adjudicatário.
8. Em todas as situações acima referidas, e em face da gravidade da situação para a saúde, higiene e salubridade pública, pode o Município de Vila do Conde substituir-se ao Adjudicatário para efetuar os trabalhos incluídos nesta prestação de serviços a fim de regularizar a situação. Nestes casos, além das sanções pecuniárias citadas nos itens anteriores serão imputados ao Adjudicatário os encargos resultantes da manutenção dos serviços, mas também quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da prestação de serviços.
9. O Adjudicatário é exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, por ações ou omissões praticadas com incúria, negligência, dolo e/ou não cumprimento do contrato e Caderno de Encargos, cometidas pelos seus agentes, na execução dos trabalhos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

da prestação de serviços, cabendo-lhe o pagamento de eventuais indemnizações.

Cláusula 11.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituíam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Rescisão de contrato por parte do Município de Vila do Conde

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode dar por finda a prestação de serviços, mediante rescisão do contrato, quando tenha ocorrido quaisquer dos seguintes factos:
 - a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) Interrupção prolongada dos trabalhos por período superior a 2 dias, por facto imputável ao Adjudicatário;
 - c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Vila do Conde, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
 - d) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos necessários à boa execução da prestação de serviços;
 - e) Declaração de falência do Adjudicatário;
 - f) Cedência da posição contratual não autorizada;
 - g) Violação grave das cláusulas do contrato de prestação de serviços.
2. Não constituem causas de rescisão os factos ocorridos por motivos de força maior e bem assim os que o Município de Vila do Conde aceite como justificados.
3. A rescisão do contrato de prestação de serviços será comunicada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá imediatamente os seus efeitos.

Capítulo IV Resolução de litígios



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O Adjudicatário deverá solicitar a autorização do Município de Vila do Conde sempre que pretenda ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato:
 - i. A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer Fornecedores, Prestadores ou Tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;
 - ii. Caso o Adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subcontratação ou por tarefa requererá previamente, como acima indicado, a autorização ao Município de Vila do Conde, indicando o Fornecedor, Prestador ou Tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe;
 - iii. O Município de Vila do Conde reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos sem ter de justificar tal decisão;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- iv. O requerimento que se refere acima deverá ser, para além dos elementos mencionados, acompanhado por declaração do subcontratado, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste Caderno de Encargos;
 - v. As subcontratações que figurem no contrato, nos termos da proposta adjudicada, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a aprovação prévia do Município de Vila do Conde, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos pontos anteriores;
 - vi. O Município de Vila do Conde reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, ainda que se trate dos previstos na proposta do Adjudicatário, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos, ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes ter comportamento que comprometa a boa condução dos trabalhos;
 - vii. O Município de Vila do Conde reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade Adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem poderá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o solicitar, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento ou elementos indicados.
3. Correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e indemnização de todos os prejuízos que por motivos imputáveis a este venham a ocorrer sobre terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do Adjudicatário, subcontratados e do deficiente comportamento ou de negligência de utilização dos materiais, produtos ou equipamentos afetos aos trabalhos.
4. Serão inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Se o Município de Vila do Conde vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 8 de abril de 2015

A Presidente da Câmara Municipal


Elisa Ferraz, Dr.ª